



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

PARECER CMEBJI-RJ Nº 01, de 07 de agosto de 2023

I- RELATÓRIO:

Cabe-nos analisar o direcionamento educacional implícito na Lei Municipal/BJI-RJ, Nº 1.672, de 31 de maio de 2023, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, que 'DISPÕE sobre a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes pública e particular de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.'

Em algumas unidades escolares do município já foram instaladas as faixas elevadas assim oferecendo mais segurança aos pedestres. Outras, no entanto, aguardam as suas respectivas implantações. Conforme a Resolução 495/14, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), a altura dessas faixas deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm.

O preceito legal está implícito no Art. 1º da legislação pertinente à norma em tela ensejando, assim, que seja dado conhecimento à comunidade escolar sobre as ações de segurança no uso das faixas elevadas, quando utilizadas obedecendo o ordenamento legal.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA:

Do relato acima enunciado eleva-se, como tema central, a “Educação para o Trânsito”, que é um direito de todos e dever prioritário para o Estado, devendo ser promovida em “... todos os segmentos educacionais por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação”.

Assim, há o entendimento da necessidade de se instituir o “PROGRAMA TRÂNSITO NAS ESCOLAS” das redes pública e particular do município. Para tanto o colegiado, aprovando a iniciativa da relatora deste feito, ensejou a necessidade de, *a posteriori*, DELIBERAR sobre o tema em tela, visando a conscientização da comunidade escolar sobre a importância do agir que norteie um trânsito seguro.

III- CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação/BJI-RJ, em sessão plenária, acolhe, de forma unânime, as legislações apresentadas pela relatora (Parecer e Deliberação) por razões singulares da necessidade premente de se apreender, através do “Programa Trânsito nas Escolas”, a forma de se disciplinar o trânsito de veículos automotores e de propulsão humana, inserindo nos pontos de maior incidência de pedestres as “Faixas Elevadas de Segurança”.

O projeto nascente do dispositivo legal acima enunciado visa garantir mais segurança para crianças, jovens e suas famílias, num momento de movimentação intensa e normalmente tumultuado: a entrada e saída das aulas.

Há que se considerar também que as faixas elevadas para travessias de pedestres oferecem mais segurança, melhorando a acessibilidade e propiciando aos condutores maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

Portanto, é uma ação proposta para todas as unidades escolares, mesmo as que ainda não usufruem de tal benefício. O que nos move nesta análise é a convivência com o trânsito de forma segura, alicerçada no conhecimento que trata a matéria.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 07 de agosto de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco DegliEsposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. E. de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*

Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*